



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

DECRETO Nº 2.385
DE 22 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a **definição de novas regras para as aulas presenciais** no Sistema Municipal de Ensino do Município de Guapiáçu e das atividades pedagógicas”.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiáçu-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 65.849 de 06 de julho de 2021 que altera a redação do Decreto nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da Covid19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, define como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, bem como o permanecer com as escolas abertas e seguras como medida essencial para garantir a aprendizagem e a manutenção da segurança física e mental de crianças e jovens;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução SEDUC 59 de 08 de julho de 2021, que define a retomada presencial das atividades laborais da Rede Municipal e Estadual de Ensino;**

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos serviços de Educação, a assimilação dos protocolos sanitários e na atual etapa de enfrentamento do “Plano São Paulo”;

DECRETA:

Artigo 1º - As Instituições Educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino, situadas no município de Guapiáçu, em face do Plano São Paulo, funcionarão a partir de 26 de julho de 2021, com suas aulas em sistema de rodízio com 50% de capacidade de forma presencial, respeitando o distanciamento de 1 metro em todos os ambientes escolares;

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação garantirá aos pais a opção de escolha pelo ensino presencial, ensino Remoto on-line ou com atividades impressas.

Artigo 3º – Todos os profissionais da rede municipal de educação que ainda estiverem em regime de teletrabalho, deverão retornar aos seus postos de trabalho a partir de 26 de julho, passando a cumprir suas respectivas cargas horárias ou jornadas de trabalho em regime presencial.

§ 1º - Os profissionais da educação que não tomaram a segunda dose ou que não tenha decorrido 14 (quatorze) dias desta, poderão requerer a permanência em regime de teletrabalho se houver recomendação médica, a ser avaliada em perícia.

§ 2º - Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local do grupo ao qual pertence, deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Artigo 4º - As escolas da Rede Estadual e Privada do Município seguirão as diretrizes e regras estabelecidas pelo "Plano São Paulo".

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal de Guapiaçu, aos 22 de Julho de 2021.

Jean Carlos Vetorasso
JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

Giovani Angelo Favarin
GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO